PROJETO DE LEI Nº 08/2022
Data: 17 de março de 2022

Ementa: define critérios para nominação de vias públicas e bens públicos no Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei disciplina a nominação de vias públicas e bens públicos no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, devendo ocorrer mediante aprovação de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal ou Decreto do Executivo Municipal.

§1º As nominações de vias públicas em novos loteamentos devem seguir, sempre que possível, o arruamento das vias já existentes na zona urbana, nos termos do Plano Diretor.

§2º Não sendo possível seguir o arruamento já consolidado, é facultado ao loteador apresentar ao Executivo Municipal a sugestão de nomes para as vias públicas ora criadas, devendo anexar o histórico do homenageado, nos termos dos critérios definido do artigo 2º desta Lei, tão logo efetue o protocolo do projeto de parcelamento, na fase de Fixação de Diretrizes, conforme o exposto no § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 136/2022.

§3º Em caso de não apresentação de sugestão de nomes para as vias públicas, o Executivo Municipal notificará a Câmara Municipal da existência de vias sem nomenclatura, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para que os Vereadores manifestem ou apresentem o respectivo Projeto de Lei, nominando as respectivas vias públicas.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, fica responsável pela definição do nome das respectivas vias públicas, devendo providenciar o histórico dos homenageados, com a consequente publicação de Decreto Municipal.

Art. 2º Para nominar uma via pública ou bem público no Município de Marechal Cândido Rondon, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – no caso de pessoa física, a mesma deverá ter exercido moradia por pelo menos 10 (dez) anos em Marechal Cândido Rondon, devendo constar em anexo o histórico do homenageado, relatando suas ações em prol da comunidade.

II – no caso de nominação de figura pública estadual ou nacional, deve constar em anexo o histórico do homenageado, relatando suas ações em prol do Estado ou do país.

III – caso a nominação de vias públicas envolva datas e fatos comemorativos, somente poderá ser aprovada aquela que constar em calendário oficial do Município, Estado ou país, sendo vedada a escolha por eventos não oficiais.

IV – caso a nominação de vias públicas envolva nomes temáticos, fica à critério da Secretaria de Planejamento a definição das referidas nominações.

Art. 3º Ficam vedadas novas nominações de vias públicas e prédios públicos de políticos, autoridades ou mesmo pessoas em vida, nos termos da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Parágrafo único. É facultado ao Município de Marechal Cândido Rondon definir pela alteração de eventuais nomes de prédios públicos envolvendo autoridades em vida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 17 de março de 2022.

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022
Data: 17 de março de 2022

Senhores Vereadores,

Viemos por intermédio do presente Projeto de Lei propor a definição de critérios objetivos para nominação de vias públicas e bens públicos no Município de Marechal Cândido Rondon.

O assunto pode até ser polêmico, mas carece da atenção e, especialmente, de regulamentação para definir o procedimento adequado e ao mesmo tempo esclarecer de que forma podem ser realizadas tanto homenagens para pioneiros, quanto autoridades ou mesmo quando da escolha de nomes temáticos, neste caso para nominação de vias públicas.

Através do presente Projeto, fica estipulado que não sendo possível seguir o arruamento já consolidado das vias públicas existentes, é facultado ao loteador apresentar ao Executivo Municipal a sugestão de nomes para as vias públicas a serem criadas. Isto deve ocorrer na fase de pré-projeto, sendo obrigatório anexar o histórico do homenageado, quando for o caso.

Por outro lado, em caso de não apresentação de sugestão de nomes para as vias públicas, o Executivo Municipal notificará a Câmara Municipal da existência de vias sem nomenclatura, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para que os Vereadores manifestem ou apresentem o respectivo Projeto de Lei, nominando as respectivas vias públicas.

Decorrido o prazo acima previsto, sem a manifestação do Legislativo, fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, responsável pela definição do nome das respectivas vias públicas, devendo providenciar o histórico dos homenageados, com a consequente publicação de Decreto Municipal.

É preciso, ainda, atender os seguintes requisitos:

I – no caso de pessoa física, a mesma deverá ter exercido moradia por pelo menos 10 (dez) anos em Marechal Cândido Rondon, devendo constar em anexo o histórico do homenageado, relatando suas ações em prol da comunidade.

II – no caso de nominação de figura pública estadual ou nacional, deve constar em anexo o histórico do homenageado, relatando suas ações em prol do Estado ou do país.

III – caso a nominação de vias públicas envolva datas e fatos comemorativos, somente poderá ser aprovada aquela que constar em calendário oficial do Município, Estado ou país, sendo vedada a escolha por eventos não oficiais.

IV – caso a nominação de vias públicas envolva nomes temáticos, fica à critério da Secretaria de Planejamento a definição das referidas nominações.

Em tempo, é preciso mencionar ainda que os Vereadores, quando apresentam um Projeto de Lei, já cumprem referidos requisitos, sendo a partir da aprovação do presente Projeto de Lei extensivo ao Executivo Municipal e aos loteadores.

Por fim, ficam vedadas novas nominações de vias públicas e prédios públicos de políticos, autoridades ou mesmo pessoas em vida, nos termos da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, sendo facultado ao Município de Marechal Cândido Rondon definir pela alteração de eventuais nomes de prédios públicos envolvendo autoridades em vida.

Desta forma, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores para aprovação desta importante matéria, que no fundo também possibilitará a valorização e a concessão de homenagens póstumas para munícipes que efetivamente tenham residido e realizado ações em prol da comunidade rondonense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 17 de março de 2022.

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
Vereador